



PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 26.04.01/2021-SRP

ANEXO II - PROPOSTA DE PREÇOS

OBJETO: _	
PLANILHA	MODELO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	VR. UNITÁRIO R\$	VR. TOTAL RŞ
	VALOR	TOTAL DO LO	TER\$			

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$_ (_)

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias

Prazo de Validade da Ata de Registro de Preços: 12 (doze) meses.

Declaro para os devidos fins que nos preços oferecidos estão incluídas todas as despesas incidentes sobre o fornecimento referente a frete, tributos, deslocamento de pessoal e demais onus pertinentes à fabricação e transporte do objeto licitado.

Declaro para os devidos fins que cumpro plenamente os requisitos de habilitação e que a proposta de preços está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório

OBS.: AO ELABORAR SUA PROPOSTA, O LICITANTE DEVERÁ OBSERVAR FIELMENTE O PRESCRITO NO ITEM "5" DO EDITAL, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO.

OBS: O LICITANTE TERÁ QUE ANEXAR JUNTO A SUA PROPOSTA OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO NA INTEGRA, EM TODOS OS LOTES QUE ESTIVEREM PARTICIPANDO, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO.





NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE



PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 26.04.01/2021-SRP ANEXO III - MODELOS DE DECLARAÇÕES

DECLARAÇÃO

<<<RAZÃO SOCIAL, CNPJ Nº. e ENDEREÇO>>>, DECLARA:

- a) Sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Tabuleiro do Norte/CE, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei Nº. 9.854/99, publicada no DOU de 28/10/99, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
- b) Sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Tabuleiro do Norte /CE, que concorda integralmente com os termos deste edital e seus anexos;
- c) Sob as penas da Lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Tabuleiro do Norte /CE, que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei N°. 8.666/93 e de que não existe superveniência de fato impeditivo da habilitação ou redução na sua capacidade financeira que venha a afetar as exigências contidas no edital.
- d) Declaramos para os devidos fins que somos enquadrado como Microempresa ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, não havendo nenhum impedimento previsto no art. 3°, § 4° da Lei Complementar N°. 123/06.

e) to	Deck da do	aro sob as sanções administrativas cabíveis, inc cumentação anexada ao sistema são autenti	lusiv cas.	e as	criminais	, e sob as p	enas	da lei,	que
f١	Eu,	, portador(a)	do	RG	nº			e CPF	n°
"	LOF	, residente e domiciliado(a) à _		THE SECOND		ocupante			
		, da empresa		===	inscrito	com		CNPJ dos fins	

não tenho <u>nenhum vínculo empregatício de nenhuma natureza (*)</u>, com a Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte.

(*) A Declaração será para todos os sócios da empresa (SEPARADAMENTE), se for o caso.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma o presente, sob as penas da Lei.

<<<DATA>>>

CARIMBO E ASSINATURA DO DECLARANTE







PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 26.04.01/2021-SRP

ANEXO IV - MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

	instrumento, o Município de To	abuleiro do N	lorte/C	E, através	da Secre	taria de
	nessoa jurídica de direito púb	lico, inscrito n	O CNP	J N°		COLL
cada na Pua P	adre Clicério 4605 São Francisc	 Tabuleiro a 	o Nort	e/CE, nest	e dio repre	semado
nala Srial	doravante denon	ninada CONII	KAIANI	t, e de ot	illo lado, a	cubiesa
, Pes	soa Jurídica de direito privado , Bairro, Cidade	, inscrita no	CNFJ leste a	to represe	ntada pelo	(a) Sr(a).
i	crito no CPF N° port	ador da carl	teira d	e identido	ide nº	100010000000000000000000000000000000000
doravante den	ominado CONTRATADO, firmam	entre si o presi	ente TE	RMO DE C	ONTRATO r	nediante
as cláusulas e o	condições a seguir estabelecidas:					
CLÁUSULA PRIN	AEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL					ÓCICO
MAEDICAMENTO	objeto do presente contrato AG OS, AMBULATORIAL, PERMANENTE, R AS NECESSIDADES DA SECRETA	LABORATORIA	ALEOL	IKOS MAI	EKIAIS DE C	DIAZOIAIO
NORTE/CE.	A ALCEOGRAPES BY SESTEN	31.00				
CI ÁUSULA SEG	UNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEG	SAL				
2.1 Este contro	ato é originário da Ata de Reaist	ro de Precos	N°	F	REGÃO ELE	TRÔNICO
NIO C	levidamente homologado pelo	(a) Sr.(a)				
	e as prescrições	da Lei N°, 10.5	520/02,	com aplic	cação subsi	diaria da
Lei Nº. 8.666/93	3, que passam a fazer parte integ	rante do prese	ente co	ontato.		
3.1. O presente dos bens, se conformidade acompanhade	ceira - DO VALOR E DO PAGAME e contrato tem o valor global de gundo as autorizações de fo com as notas fiscais/faturas d as das certidões federais, estado proposta de preços adjudicada.	R\$ (), ornecimento/o devidamente uais e municip	atesta	das pelo	gestor da zadas, obse	despesa, ervadas a
	ESPECIFICAÇÃO		UNID	MARCA	VALO	The same of the sa
100044	ESPECIFICAÇÃO	QUAITI.	OTTIE		UNITÁRIO	TOTAL
ITEM						
ITEM 01		01-1-100				
01		Global R\$	do pro	duto, con	forme verific	cação do







pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

3.5. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada,

sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

3.5.1. Não produziu os resultados acordados;

3.5.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima

exigida;

3.6. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

3.7. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro

meio previsto na legislação vigente,

3.8. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem

bancária para pagamento.

3.9. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela

Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

3.10 - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para o atraso, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios apurados com base na variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, no período compreendido entre a data prevista e a do efetivo pagamento, adotando-se o critério "pró-rata temporis" para as atualizações nos subperiodos inferiores a 30(trinta) dias.

3.11 - Deverão ser emitidas faturas de encerramento ao findar os vínculos deste Contrato por

esgotamento do objeto, por final do prazo ou rescisão contratual.

3.12- Serão descontados de (forma integral ou parcelada) sobre o valor da fatura, os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registradas.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA 4.1. O contrato terá um prazo de vigência até	, a partir da data da assinatura,
podendo ser aditado nos casos previstos no art. 57 e inciso alterações posteriores.	os da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas
CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS	-

 5.1 - As despesas decorrentes do contrato a ser celebrado com a licitante vencedora, correrão por conta da dotação orçamentária nº.: , sub elemento de elemento de despesas: _ , com recursos diretamente arrecadados ou transferidos da PMTN, despesa: _ consignados no Orçamento de 20___.

CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

DA CONTRATANTE a)

6.1- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores;

6.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

6.3- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;







6.4- Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/ Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

DA CONTRATADA bl

6.1-Entregar os produtos objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;

6.2- Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações

assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; 6.3- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela

Contratante: 6.4- Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na

entrega do objeto contratual. 6.5 – Responder por todas as despesas diretas ou indiretas que indicam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais, transporte e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

6.6 – Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que

serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

6.7 - Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidades com as especificações constantes no Termo de Referência, no prazo fixado pelo Gestor do Contrato.

6.8 - Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto

contratual cuja conduta considerada pela fiscalização da CONTRATANTE.

6.9 – Responsabiliza-se pela qualidade físico-química e sanitária dos produtos entregues.

6.10 – Observar a legislação em vigor no que diz respeito à rotulagem do produto, inclusive a nutricional.

6.11 – Refazer a entrega do objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidades com as especificações constantes no Termo de Referência, contado da sua notificação.

6.12 - Remover, às suas expensas, todo o material que estiver em desacordo com as especificações básicas, e/ou aquele em que for constatado dano em decorrência de transporte ou acondicionamento, providenciando a substituição do mesmo, no prazo imediato, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

6.13 - A entrega dos produtos devem se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento

das atividades administrativas do Município de Tabuleiro do Norte/CE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES, ENTREGA, FISCALIZAÇÃO E REAJUSTE DO CONTRATO

 7.1. Qualquer alteração contratual só poderá ser feita através de aditivo, e se contemplada pelo art. 65 da Lei Nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores, após apresentação da devida justificativa

pela autoridade administrativa.

7.2. Entregar os produtos licitados no prazo máximo de ___ () dias, contados do recebimento da ordem de compra, nos locais determinados pela Secretaria de Saúde, observando rigorosamente as especificações contidas no termo de referência, nos anexos e disposições constantes de sua proposta de preços, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução







do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do contrato.

7.3. A fiscalização do contrato dar-se-á nos termos do art. 67 da Lei Federal 8.666 de 1993, ao qual, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a entrega e determinando o que for

necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.3.1 - A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resulte de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

7.3.2 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários à regularização eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade

competente para as providências cabíveis.

7.4. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do principe, configurando álea econômica extraordinária e extra contratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos produtos, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal nº, 8.666/93, alterada e consolidada.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

8.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, erro, imperfeição ou mora na execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a CONTRATADA estará, segundo a extensão ou falta, sujeita às seguintes sanções administrativas, além de outras penalidades determinadas na Lei 8.666/93 ou na legislação de regência:

I - Advertência;

II- Multa:

III - Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a

Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte - PMTN, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

 IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição limitada a 05 (cinco) anos ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade da CONTRATANTE que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção mencionada com base no art. 48, inciso III. A reabilitação da CONTRATANTE que sofrer esta penalidade poderá ser por esta requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação;

V - A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, negar-se a assinar o termo de contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a administração pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas

no edital das demais cominações legais,

§ 1° - Para possibilitar a melhor aplicação das sanções estabelecidas no art. 48, tendo por base os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, da interpretação sistemática e teleológica e,







ainda, da interpretação da lei conforme a Constituição, as irregularidades eventualmente cometidas pela CONTRATADA serão assim definidas:

I - FALTAS LEVES: caracterizadas pela execução irregular ou descumprimento de obrigações que não acarretem em prejuízos relevantes para a Administração, nem inviabilizem a prestação do

serviço, puníveis com advertência;

II - FALTAS GRAVES: caracterizadas como aquelas que acarretem transtornos significativos à Administração ou que inviabilizem, total ou parcialmente, a execução do Contrato, notadamente em decorrência de conduta dolosa ou culposa da CONTRATADA, puníveis com advertência e

suspensão;

III - FALTAS GRAVÍSSIMAS: caracterizam-se pela inexecução total das obrigações que acarretam prejuízos relevantes aos serviços da Administração, inviabilizando totalmente a execução do Contrato em decorrência de conduta dolosa da CONTRATADA, decorrente de fraudes na licitação ou na execução do Contrato, puníveis com declaração de inidoneidade.

§ 2º - Ao longo da vigência do contratual, o acúmulo de condutas faltosas cometidas de forma reiterada, de mesma classificação ou não, bem como as reincidências, ensejará a aplicação pela

Administração de penalidades relacionadas às faltas de maior gravidade;

§ 3º - As Multas serão aplicadas nas hipóteses de faltas leves, graves e gravissimas, nas seguintes

modalidades, sem prejuízo de outras sanções previstas neste Edital:

I - Moratória no percentual de 0,5 % (meio por cento) por dia de inadimplência, calculada sobre o valor global do contrato, limitada 10% (dez por cento) ou seja, por 20 (vinte) días, caso a CONTRATADA não inicie o serviço no prazo estipulado e nas condições avençadas;

II - Moratória no percentual de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, pela inadimplência além do prazo mencionado no inciso I, do § 3°, o que poderá ensejar a rescisão do

Contrato:

III - Moratória, no percentual de 0,5% (meio por cento) do valor total do Contrato, por dia de atraso, pela inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, até o limite máximo de 10% (dez por cento);

IV - Compensatória de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato por faltas graves e, na sua

reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento);

V - Compensatória de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, nas hipóteses de inexecução total deste, com ou sem prejuízo para a PMTN/CE;

§ 4º - A Suspensão nas hipóteses de faltas graves e gravíssimas, entre as quais:

I - Não apresentação, no prazo estabelecido no instrumento convocatório, dos documentos exiaidos:

II - Não assinatura do Contrato quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

III - Não manutenção da proposta;

IV - Retardamento injustificado na execução do seu objeto;

 V - Reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros;

VI - Manutenção da inadimplência após vencido o prazo da Advertência;

VII - Falha grave na execução do Contrato;

§ 5° - A Declaração de inidoneidade nas hipóteses de faltas gravíssimas:

Comportar-se de modo inidôneo;

II - Cometer fraude fiscal;

III - Fraudar na execução do Contrato.

§ 6° - A penalidade de suspensão poderá ser aplicada pelos seguintes prazos:

I - Por até 30 (trinta) dias, pelo cometimento da falta relativa aos Incisos V, VI do § 4°.;

II - Por até 90 (noventa) dias, pelo cometimento das faltas relativas aos Incisos I, II do § 4°.;

III - Por até 12 (doze) meses, pelo cometimento das faltas relativas aos Incisos III e IV do § 4°;







IV - Por até 24 (vinte e quatro) meses, por falhar gravemente na execução do serviço relativa to transfer de la composição do serviço relativa to transfer de la composição do serviço relativa transfer de la composição do serviço de la composição Inciso VII do § 4°;

§ 7° - A penalidade de inidoneidade será aplicada por até 5 (cinco) anos quando:

I - A licitante apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados no Contrato, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem indevida;

II - Praticar atos ilegais ou imorais visando frustrar os objetivos da contratação;

III - Comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

§ 8º - O atraso injustificado na execução do Contrato, por período superior a 30 (trinta) dias, bem como não manter atualizada todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, deverá ensejar a rescisão do Contrato, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa nos percentuais e graduações aplicáveis à ocorrência;

§ 9° - As multas aplicadas serão descontadas da Fatura/Nota Fiscal, da garantia ou de crédito existente na PMTN/CE em relação à CONTRATADA. Caso o valor da multa seja superior aos créditos existentes, a CONTRATADA deverá recolhê-las, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante DAM em favor da Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte, a contar da data da comunicação oficial para pagamento. No caso de não pagamento, o valor complementar será cobrado judicialmente, consoante o disposto no § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, acrescido de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês;

§ 10° - Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, e a solicitação dilatória deverá ser

recebida contemporaneamente ao fato que a ensejar;

§ 11° - O pedido de prorrogação do prazo para início da execução do serviço não terá efeito suspensivo e deverá ser encaminhado por escrito, antes de expirado o prazo contratual, anexando-se documento comprobatório do alegado pela CONTRATADA, competindo a autoridade competente gestora do contrato a concessão da prorrogação pleiteada;

§ 12º - Compete a autoridade competente – gestora do contrato a aplicação das penalidades

previstas nesta cláusula;

- § 13° Da aplicação das penalidades previstas nos Incisos I, II e III do art. 48 do Decreto Municipal, caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, que será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato, a qual poderá reconsiderar a sua decisão, ou, fazê-lo subir devidamente informados; da penalidade prevista no Inciso IV do mesmo art., caberá pedido de reconsideração de decisão ao Prefeito Municipal, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de intimação do ato;
- § 14° As sanções de multa poderão ser aplicadas conjuntamente com as demais penalidades previstas no art. 48 do Decreto Municipal, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, facultada a defesa prévia do CONTRATADO no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias

§ 15º - As penalidades serão obrigatoriamente registradas na imprensa oficial e, no caso de impedimento de licitar e contratar com a administração pública;

§ 16° - Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas nos Incisos III e IV do art, 48 do Decreto Municipal, bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente na imprensa oficial.

CLÁUSULA NONA - DAS NORMAS ANTICORRUPÇÃO

9.1 - As partes declaram, neste ato, que conhecem e entendem os termos da Lei nº 12.846/2013 (lei anticorrupção) e sua legislação correlata e estão cientes que na execução do instrumento convocatório é vedado às partes incluindo seus empregados, prepostos e/ou gestores:







I -. Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II - Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente contrato;

III - Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do instrumento convocatório, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais;

IV - Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato; ou,

V- De qualquer maneira fraudar o presente contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, do Decreto nº 8.420/2015 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis, ainda que não relacionadas com o presente contrato.

CLÁUSULA DECIMA - DA RESCISÃO

10.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 81 da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93;

§ 1° - A Rescisão de contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da lei 8.666/93, notificando-se a contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observado o disposto no art. 109, "1", letra "e", da mesma lei;

II - Amigável, por acordo entre as partes, caso haja conveniência para a contratante, reduzida a termo no Processo Administrativo, desde que, cumprido o estabelecimento no § 1º do art. 79 da

Lei 8.666/93;

III - Judicial, nos termos da legislação vigente.

§ 2º - A Rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

§ 3º - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, ficando assegurado o contraditório e ampla defesa.

§ 4º - Constituem motivo para rescisão do Contrato:

I - O não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

III - A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços ou fornecimento nos prazos estipulados;

IV - O atraso injustificado do início de serviço sem justa causa e prévia comunicação à

V - A paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à

VI - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

VIII - A decretação da falência ou instauração da insolvência civil;

IX - A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

X - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;

XI - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo Administrativo a que se refere o Contrato;







XII - A supressão, por parte da Administração, dos materiais, acarretando modificações do valor inicial do Contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 em caso de não concordância por parte do licitante;

XIII - A suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XIV - A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da

execução do contrato;

XV - O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis:

XVI - O reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista

no art. 77 desta Lei;

XVII - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que implique violação da Lei de Licitações ou prejudique a regular execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à

proposta licitatória.

11.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no

art, 58 da Lei N°. 8.666/93, alterada e consolidada. 11.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo Município de Tabuleiro do Norte -CE ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei Nº,

8.666/93.

11.5. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos bens pela Administração. 11.6. A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração. 11.7. O Município de Tabuleiro do Norte –CE rejeitará, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com os termos do termo de referência, da proposta de preços e deste contrato. 11.8. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta de preços adjudicada.

11.9. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelos fiscais de contrato da _, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei №. 8.666/93. Secretaria de _

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. O foro da Comarca de Tabuleiro do Norte - CE é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste contrato, em obediência ao disposto no § 2º do art. 55 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.













ANEXO V - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.	
PREGÃO ELETRÔNICO N°	
Pelo presente instrumento, o Município de Tabuleiro do Norte/CE através da Secretaria de pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ Nº. pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ Nº. com sede na Rua Padre Clicério, 4605, São Francisco, Tabuleiro do Norte/CE, com sede na Rua Padre Clicério, 4605, São Francisco, Tabuleiro do Norte/CE, considerando o julgamento da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº bem como, a classificação das propostas, e a respectiva homologação datada de	
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL 1.1. Processo de Licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO N°, sujeitando-se a partes às normas constantes do Decreto Municipal N°. 043/2017, de 01 de Agosto de 2017, da Le N°. 8.666/93, e da Lei N°. 10.520/02.	i
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO 2.1. Constitui objeto da presente Ata a SELEÇÃO DE EMPRESA VISANDO O REGISTRO DE PREÇO 2.1. Constitui objeto da presente Ata a SELEÇÃO DE EMPRESA VISANDO O REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAL MÉDICO, ODONTOLÓGICO, MEDICAMENTOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAL MÉDICO, ODONTOLÓGICO, MEDICAMENTOS PARA ATENDE AMBULATORIAL, PERMANENTE, LABORATORIAL E OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO PARA ATENDE AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE, da processo licitatório PREGÃO ELETRÔNICO Nº, no qual restaram classificados em primeir lugar por item os licitantes signatários.	0
CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	

A presente Ata terá validade de 12 (DOZE) MESES, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria de Saúde, no seu aspecto operacional.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

5.1. Os preços registrados dos produtos, a especificação, os quantitativos, empresas fornecedoras e representante legal, encontram-se elencados no ANEXO I da presente ata, em ordem de

5.2. Nos preços registrados estão incididos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre o fornecimento dos produtos, inclusive a margem de lucro.

CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA DO OBJETO, DA FISCALIZAÇÃO E PAGAMENTO

(dez) licitados no prazo contados do recebimento da ordem de compra, nos locais determinados pelo Município de Tabuleiro do Norte - CE (Secretaria de Saúde), observando rigorosamente as especificações







contidas no termo de referência, nos anexos e disposições constantes de sua proposta de preços, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do contrato.

6.1.1. Caso o fornecedor não tenha empresa ou filial na sede do município de TABULEIRO DO NORTE, a mesma terá que ter representação no município para desempenhar o contrato.

6.2. A autoridade superior competente do órgão de origem desta licitação poderá designar uma Comissão de Avaliação, cujo propósito será acompanhar a execução dos serviços de fornecimento. Caso os produtos entregues estejam em desacordo com as especificações contidas na proposta de preços, a Comissão os rejeitará para que possam ser sanadas as falhas apresentadas.

6.3. A CONTRATANTE efetuará o pagamento após entrega dos produtos, conforme verificação do mesmo pelo setor responsável e após o encaminhamento da documentação tratada no caput desta cláusula, observadas as disposições editalícias.

6.4. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da

apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.

6.5. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, que conterá o detalhamento dos Produtos entregues.

6.5.1. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os produtos efetivamente entregues.

6.5.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada,

sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

6.6.1. Não produziu os resultados acordados;

6.6.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima

6.7. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

6.8. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro

meio previsto na legislação vigente.

6.9. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem

bancária para pagamento. 6.10. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela

Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

6.11 - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para o atraso, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios apurados com base na variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, no período compreendido entre a data prevista e a do efetivo pagamento, adotando-se o critério "pró-rata temporis" para as atualizações nos subperíodos inferiores a 30(trinta) dias.







6.12 - Deverão ser emitidas faturas de encerramento ao findar os vinculos deste Contrato esgotamento do objeto, por final do prazo ou rescisão contratual,

6.13- Serão descontados de (forma integral ou parcelada) sobre o valor da fatura, os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registradas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1. As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas no instrumento convocatório, nesta ata e seus anexos, e na legislação pertinente.

7.2. As contratações dos materiais registrados neste instrumento serão efetuadas através de ordem de compra, emitida pelas unidades gestoras, contendo: o número da ata de registro de preços, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações do FORNECEDOR, o endereço e a

7.3. Poderão também ser firmados termos de contratos decorrentes desta ata de registro de preços, que serão tratados de forma autônoma e se submeterão igualmente a todas as disposições constantes da Lei Nº. 8.666/93, inclusive quanto às prorrogações, alterações e

7.4. Este instrumento não obriga o Município de Tabuleiro do Norte - CE a firmar qualquer contratação, nem mesmo nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao

detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

7.5. A ordem de compra será encaminhada ao fornecedor que deverá assiná-la e devolvê-la ao Município de Tabuleiro do Norte - CE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da

7.6. Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar a ordem de compra, sem prejuízo das respectivas sanções aplicáveis, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO E REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. PREÇOS: Os preços ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos. encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos, e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre o fornecimento,

8.2. REAJUSTE: Os valores constantes das propostas não sofrerão reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses, hipótese na qual poderá ser utilizado o indice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, 8.3. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do principe, configurando álea econômica extraordinária e extra contratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos produtos, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

9.1. Entregar os produtos objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Edital, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;







9.2. Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações e assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela

9.4. Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na

9.5. Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes e/ou qualquer fato correlato, que venham a prejudicar funcionários e/ou bens da CONTRATADA, da CONTRATANTE ou terceiros, verificados

em decorrência do objeto deste certame. 9,6. Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da aquisição dos produtos, não sendo a CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes;

CLÁUSULA DECIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Solicitar a entrega do objeto junto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Compra

10.2. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº, 8.666/1993 e

10.3. Fiscalizar a entrega do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato;

10.4. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade decorrente da entrega do objeto

10.5. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste Termo;

10.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DA ATA

11.1. A presente ata de registro de preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei N°, 8.666/93, e as disposições do Decreto Municipal N°, 043/2017, de 01 de Agosto de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

12.1.1. Pelo Município de Tabuleiro do Norte/CE:

a) quando o fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) quando o fornecedor não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) quando o Fornecedor não assinar o contrato no prazo estabelecido;

d) quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

e) quando o Fornecedor der causa a rescisão administrativa decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de l a XII e XVII do artigo 78 da Lei Nº. 8.666/93;

f) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Ordem de Compra decorrente deste Registro:

12.1.2. Pelo FORNECEDOR:





a) mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;

b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no artigo 78, incisos XIV,

XV e XVI, da Lei Nº. 8.666/93. 11.2. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei Nº.

8.666/93. 12.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da

presente Ata. 12.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação em diário oficial ou em jornal de grande circulação, pelo menos uma vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

12.5. A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município de Tabuleiro do Norte/CE, facultando-se à esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

12.5.1. Não poderá haver cancelamento do registro enquanto pendente a entrega de Ordem de

Compra já emitida.

12.6. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do Item.

12.7. Caso o Município de Tabuleiro do Norte/CE não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

13.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, erro, imperfeição ou mora na execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a CONTRATADA estará, segundo a extensão ou falta, sujeita às seguintes sanções administrativas, além de outras penalidades determinadas na Lei 8.666/93 ou na legislação de regência:

I - Advertência;

III - Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a

Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte - PMTN, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição limitada a 05 (cinco) anos ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade da CONTRATANTE que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção mencionada com base no art. 48, inciso III. A reabilitação da CONTRATANTE que sofrer esta penalidade poderá ser por esta requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação;

V - A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, negar-se a assinar o termo de contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a administração pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital das demais cominações legais.

§ 1° - Para possibilitar a melhor aplicação das sanções estabelecidas no art. 48, tendo por base os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, da interpretação sistemática e teleológica e,







ainda, da interpretação da lei conforme a Constituição, as irregularidades eventualmente cometidas pela CONTRATADA serão assim definidas:

I - FALTAS LEVES: caracterizadas pela execução irregular ou descumprimento de obrigações que não acarretem em prejuízos relevantes para a Administração, nem inviabilizem a prestação do

serviço, puníveis com advertência;

II - FALTAS GRAVES: caracterizadas como aquelas que acarretem transtornos significativos à Administração ou que inviabilizem, total ou parcialmente, a execução do Contrato, notadamente em decorrência de conduta dolosa ou culposa da CONTRATADA, puníveis com advertência e

III - FALTAS GRAVÍSSIMAS: caracterizam-se pela inexecução total das obrigações que acarretam prejuízos relevantes aos serviços da Administração, inviabilizando totalmente a execução do Contrato em decorrência de conduta dolosa da CONTRATADA, decorrente de fraudes na licitação ou na execução do Contrato, puníveis com declaração de inidoneidade.

§ 2° - Ao longo da vigência do contratual, o acúmulo de condutas faltosas cometidas de forma reiterada, de mesma classificação ou não, bem como as reincidências, ensejará a aplicação pela

Administração de penalidades relacionadas às faltas de maior gravidade; § 3º - As Multas serão aplicadas nas hipóteses de faltas leves, graves e gravissimas, nas seguintes modalidades, sem prejuizo de outras sanções previstas neste Edital:

I - Moratória no percentual de 0,5 % (meio por cento) por dia de inadimplência, calculada sobre o valor global do contrato, limitada 10% (dez por cento) ou seja, por 20 (vinte) dias, caso a CONTRATADA não inície o serviço no prazo estipulado e nas condições avençadas;

II - Moratória no percentual de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, pela inadimplência além do prazo mencionado no inciso I, do § 3º, o que poderá ensejar a rescisão do

III - Moratória, no percentual de 0,5% (meio por cento) do valor total do Contrato, por dia de atraso, pela inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, até o limite máximo de 10% (dez por cento):

IV - Compensatória de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato por faltas graves e, na sua

reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento);

V - Compensatória de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, nas hipóteses de inexecução total deste, com ou sem prejuízo para a PMTN/CE;

§ 4° - A Suspensão nas hipóteses de faltas graves e gravissimas, entre as quais:

- I Não apresentação, no prazo estabelecido no instrumento convocatório, dos documentos
- II Não assinatura do Contrato quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

III - Não manutenção da proposta;

IV - Retardamento injustificado na execução do seu objeto;

- V Reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros;
- VI Manutenção da inadimplência após vencido o prazo da Advertência;

VII - Falha grave na execução do Contrato;

§ 5° - A Declaração de inidoneidade nas hipóteses de faltas gravissimas:

I - Comportar-se de modo inidôneo;

II - Cometer fraude fiscal;

III - Fraudar na execução do Contrato.

§ 6° - A penalidade de suspensão poderá ser aplicada pelos seguintes prazos:

I - Por até 30 (trinta) dias, pelo cometimento da falta relativa aos Incisos V, VI do § 4°.;

II - Por até 90 (noventa) dias, pelo cometimento das faltas relativas aos Incisos I, II do § 4°.;

III - Por até 12 (doze) meses, pelo cometimento das faltas relativas aos Incisos III e IV do § 4°;







IV - Por até 24 (vinte e quatro) meses, por falhar gravemente na execução do serviço relativa Inciso VII do § 4°;

§ 7° - A penalidade de inidoneidade será aplicada por até 5 (cinco) anos quando:

I - A licitante apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados no Contrato, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem indevida;

II - Praticar atos ilegais ou imorais visando frustrar os objetivos da contratação;

III - Comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

§ 8° - O atraso injustificado na execução do Contrato, por período superior a 30 (trinta) dias, bem como não manter atualizada todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, deverá ensejar a rescisão do Contrato, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa nos percentuais e graduações aplicáveis à ocorrência:

§ 9° - As multas aplicadas serão descontadas da Fatura/Nota Fiscal, da garantia ou de crédito existente na PMTN/CE em relação à CONTRATADA. Caso o valor da multa seja superior aos créditos existentes, a CONTRATADA deverá recolhê-las, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante DAM em favor da Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte, a contar da data da comunicação oficial para pagamento. No caso de não pagamento, o valor complementar será cobrado judicialmente, consoante o disposto no § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, acrescido de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês;

§ 10° - Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, e a solicitação dilatória deverá ser

recebida contemporaneamente ao fato que a ensejar;

§ 11° - O pedido de prorrogação do prazo para início da execução do serviço não terá efeito suspensivo e deverá ser encaminhado por escrito, antes de expirado o prazo contratual, anexando-se documento comprobatório do alegado pela CONTRATADA, competindo a autoridade competente gestora do contrato a concessão da prorrogação pleiteada;

§ 12º - Compete a autoridade competente – gestora do contrato a aplicação das penalidades

previstas nesta cláusula;

§ 13° - Da aplicação das penalidades previstas nos Incisos I, II e III do art. 48 do Decreto Municipal, caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, que será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato, a qual poderá reconsiderar a sua decisão, ou, fazê-lo subir devidamente informados; da penalidade prevista no Inciso IV do mesmo art., caberá pedido de reconsideração de decisão ao Prefeito Municipal, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de intimação do ato;

§ 14° - As sanções de multa poderão ser aplicadas conjuntamente com as demais penalidades previstas no art. 48 do Decreto Municipal, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, facultada a defesa prévia do CONTRATADO no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias

§ 15° - As penalidades serão obrigatoriamente registradas na imprensa oficial e, no caso de

impedimento de licitar e contratar com a administração pública;

§ 16° - Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas nos Incisos III e IV do art. 48 do Decreto Municipal, bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente na imprensa oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS NORMAS ANTICORRUPÇÃO

14.1 - As partes declaram, neste ato, que conhecem e entendem os termos da Lei nº 12.846/2013 (lei anticorrupção) e sua legislação correlata e estão cientes que na execução do instrumento convocatório é vedado às partes incluindo seus empregados, prepostos e/ou gestores:







l -. Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II - Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente contrato;

III - Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do instrumento convocatório, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais;

IV - Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato; ou,

V- De qualquer maneira fraudar o presente contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, do Decreto nº 8.420/2015 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis, ainda que não relacionadas com o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ILÍCITOS PENAIS

15.1. As infrações penais tipificadas na Lei Nº. 8.666/93 será objeto de processo judicial, na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1. As despesas decorrentes das contratações que poderão advir desta Ata correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento do Município de Tabuleiro do Norte/CE, em suas rubricas orçamentárias.

CLÁUSULA DECIMA SETIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

17.1.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente ata de Registro de Preços.

17.1.2. Integram esta Ata os seus anexos, o Edital que lhe deu origem e seus anexos, e as propostas

das empresas classificadas por item.

17.1.3. È vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Município de Tabuleiro do Norte/CE. 17.2. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no

artigo 58 da Lei Nº. 8:666/93, alterada e consolidada.

17.3. A inadimplência do fornecedor com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao Município de Tabuleiro do Norte/CE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos bens pela Administração.

17.4. O contratado, na execução do fornecimento, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da

Administração.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA - DO FORO

18.1. O foro da Comarca de Tabuleiro do Norte/CE é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei N°, 8.666/93, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam a presente ata de registro de preços, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Tabuleiro do Norte/CE, __ de __ de __.







MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORT SECRETARIA DE	E/CE
CNPJ N°	
CONTRATANTE	

<<<RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA>>>
<<<CNPJ N°.>>>
<<<NOME DO REPRESENTANTE DA EMPRESA>>>
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:	
1. NOME	CPF N°
2 NOME	CPF N°







ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. _

ANEXO I

UNIDADES INTERESSADAS

ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.

 Órgão Gerenciador SECRETARIA DE SAÚDE

CNPJ Nº. 11.428.432/0001-14

SECRETÁRIA: CHARLES CAMPELO DE OLIVEIRA





NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE



ANEXO II À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.

RELAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO(S) FORNECEDOR(ES)

01. RAZÃO SOCIAL:

CNPJ Nº:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

EMAIL:

REPRESENTANTE:

RG Nº:

CPF N°:

BANCO:

AGÊNCIA Nº:

CONTA CORRENTE Nº:



RTE PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE



ANEXO III À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.

REGISTRO DE PREÇOS UNITÁRIOS ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS, QUANTITATIVOS E EMPRESA(S) FORNECEDORA(S).

DATA:_/_/	
Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços N°	, celebrada entre o estão a seguir registrados

[RELACIONAR TODOS OS ITENS DO PREGÃO]







ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.

ANEXO IV - RELAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS COMPONENTES DO CADASTRO DE RESERVA

ANEXO IV - RELAÇÃO E QUILLIA
Conforme item 18.1 do edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº. c/c com o inciso II do art. 11 o Decreto Municipal Nº. 043/2017, de 01 de Agosto de 2017, segue abaixo relação nominal componentes do cadastro de reserva da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.
1. RAZÃO SOCIAL: CNPJ N°.: ENDEREÇO: TELEFONE: REPRESENTANTE:
RG N°.: CPF N°.:







ANEXO VI - MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS VENCEDORA

NICO Nº.
N°:
_

PLANIIHA MODELO

TEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	VR. UNITÁRIO R\$	VR. TOTAL
01						
02	W HELENSON					
03						

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$__(__)

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias

Prazo de Validade da Ata de Registro de Preços: 12 (doze) meses.

Declaro para os devidos fins que nos preços oferecidos estão incluídas todas as despesas incidentes sobre o fornecimento referente a frete, tributos, deslocamento de pessoal e demais ônus pertinentes à fabricação e transporte do objeto licitado.

Declaro para os devidos fins que cumpro plenamente os requisitos de habilitação e que a proposta de preços está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório

<<<DATA>>> <<<Assinatura do Proponente>>>

